LEI Nº 8167/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSULINA E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE DIABETES NOS POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que o Poder Executivo Municipal disponibilize insulina e outros insumos necessários ao tratamento de diabetes nos postos de saúde localizados nos distritos do município.

Art. 2° A implementação das políticas públicas previstas nesta Lei visa garantir que os pacientes diabéticos residentes nas áreas rurais e distritais tenham acesso adequado ao tratamento necessário, eliminando a necessidade de deslocamento para os centros urbanos.

§ 1° A disponibilização de insulina nos postos de saúde deverá considerar as especificidades locais e as necessidades dos pacientes, observando a disponibilidade de estoque e os recursos do município.

§ 2° O fornecimento de insulina será realizado mediante prescrição médica, considerando os diferentes tipos de insulina e as quantidades necessárias para cada paciente.

Art. 3° "Suprimido"

Art.4° O Poder Executivo promoverá campanhas educativas periódicas para conscientização sobre a diabetes, seus tratamentos e o acesso à insulina nas unidades de saúde do município.

Art. 5° "Suprimido"

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390030003200340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.